



PROCESSO N.º 169/04

PROTOCOLO N.º 5.529.619-7/03

PARECER N.º 236/04

APROVADO EM 07/05/04p

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PADRE FRANCISCO BELINOVSKI –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 317/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), da Escola Estadual Padre Francisco Belinovski – Ensino Fundamental, do Município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 258/98 (cf. fl.) autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), na Escola Estadual Pe. Francisco Belinovski – Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Padre Francisco Belinovski – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 1998.

A escola em pauta encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 332/03, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 71/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 142).



PROCESSO N.º 169/04

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que o prazo de autorização de funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), concedido pela Resolução n.º 258/98, expirou no final do ano letivo de 1998 e tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 144) e Parecer n.º 2570/03–CEF/SEED (cf. fls. 148/149-CEE), este relator vota pelo reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), da Escola Estadual Padre Francisco Belinovski – Ensino Fundamental, do Município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição desde 1999.

A partir da publicação deste parecer o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2004.